

## Casa Militar

### CASA MILITAR PLANO DE TRABALHO DE 2024

Art.1º Aprovo o Plano de Trabalho Anual de 2024 do Agente de Controle Interno da Casa Militar da Governadoria do Estado do Paraná – CM/PR (disponível em sua integralidade em <https://www.casamilitar.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-Setorial>), em atendimento à INS nº 01/2024, respectivamente, da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de setembro de 2024.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,  
Chefe da Casa Militar.

101634/2024

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução nº 100/2024 - PGE

Criação do Certificado de Dupla Excelência Acadêmica e Profissional aos estagiários de pós-graduação que atuam na Procuradoria Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e,

**CONSIDERANDO** o intuito de promover um maior estímulo à valorização dos estagiários de pós-graduação que atuam na instituição e;

**CONSIDERANDO** o contido no Memorando nº 16/2024 - CEJ/ESPGE anexo ao e-protocolo nº 22.153.279-1,

### RESOLVE

**Art. 1º** Criar certificação especial, aos estagiários de pós-graduação que atuam na Procuradoria Geral do Estado, a ser emitida pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado - ESPGE, denominada "**Certificado – Dupla Excelência Acadêmica e Profissional**", nos seguintes termos:

**I** - Os estagiários de pós-graduação elegíveis à certificação especial necessitarão permanecer por um período mínimo de 20 (vinte) meses exercendo suas atividades na condição de estágio;

**II** - Apresentar declaração do Procurador do Estado supervisor demonstrando, de maneira fundamentada, os motivos pelos quais considera legítima a certificação sob o aspecto profissional no desempenho das atividades próprias do estágio;

**III** - Apresentar declaração do Procurador-chefe do órgão ou unidade demonstrando, de maneira fundamentada, os motivos pelos quais considera legítima a certificação sob o aspecto profissional no desempenho das atividades próprias do estágio;

**IV** - Participar de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos eventos organizados pela Escola Superior da PGE que admitam a sua participação no período do estágio. Relatórios indicativos serão aferidos pelos servidores da Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para corroboração do atendimento da presente norma.

**Parágrafo único:** A emissão do certificado somente será concedida a quem preencher todos os requisitos acima elencados e não haverá certificação parcial apenas de excelência profissional ou apenas de excelência acadêmica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado.

101321/2024

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 46 DE 28/08/2024

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	1	NA1	226240080	90	24/09/2012 23/09/2017	09/09/2024 07/12/2024

100656/2024

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 45 DE 02/09/2024

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARINA CODAZZI DA COSTA	1	NA3	173735316	30	25/08/2008 24/08/2013	16/09/2024 15/10/2024

101352/2024

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEMIPI Nº 05/2024

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Constituição do Estado do Paraná; e pelo do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

### RESOLVEM:

**Art.1º** Designar a servidora TAYANE VICTORIA DA SILVA, matrícula n.º 1004965 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, no período de 23/10/2024 a 06/11/2024, em substituição a titular do cargo RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula n.º 857330, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 21.541.769-7.

**Art.2º** Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**LETICIA FERREIRA DA SILVA**  
Controladora-Geral do Estado

**LEANDRE DAL PONTE**

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

101695/2024

## Secretaria da Administração e da Previdência

### Resolução SEAP n. 6.538/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 125 do Protocolo n. 18.438.918-5, e